



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

---

### **LEI Nº 2075/2004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.-**

**“Dispõe sobre autorização para parcelamento do pagamento de contribuições devidas pela Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2004, conforme autógrafa nº 032/2004, de 18 de outubro de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento, em 51 (cinquenta e uma) prestações, referente contribuições patronais devidas ao Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá, correspondente ao período de Janeiro a Setembro de 2004 no valor corrigido de R\$ 110.088,09 (cento e dez mil, oitenta e oito reais e nove centavos),

Art. 2º- As parcelas a que se refere o artigo anterior terão o valor nominal de R\$ 2.158,59 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) serão pagas até o dia 28 de cada mês.-

Art. 3º- As parcelas vencidas e não pagas no prazo fixado, sofrerão acréscimo de 1% (hum por cento) de juros ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da prestação não paga.-

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento: 24-15824922.043000.-

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2004, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.-**

**OSVALDIR DARCIE**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**

**Secretário de Gabinete**